TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC Nº **00972/11**
Objeto: Licitação
Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Responsável: José Maria de França

LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial nº 086/2009, seguida do contrato nº 117/2009, procedida pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a aquisição de veículos automotores, destinados a Gerência Executiva de Vigilância em Saúde. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00638/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 086/2009, seguida do contrato nº 117/2009, procedida pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a aquisição de veículos automotores, destinados a Gerência Executiva de Vigilância em Saúde, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial constatou a ausência do contrato, o qual foi apresentado pela autoridade competente em sua defesa, sanando assim a irregularidade apontada. Igual entendimento foi manifestado oralmente pela douta Procuradoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial